



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO N° 059/2011

LEI N° 1044/11, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a **ALINEAR** terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal de Aracoiaba, localizado no Planalto Aracoiaba, sede do Município de Aracoiaba/CE, com área total de 477,21m², limitando-se: ao **NORTE (lado esquerdo)**, com terras do Município, onde mede 14m (quatorze) metros; ao **SUL (lado direito)**, com terras pertencentes a Maria Valmira Silva de Oliveira, onde mede 15m (quinze) metros e ao Município com 7,5m (sete e meio) metros; ao **OESTE (fundos)** com terreno de propriedade do Município, onde mede 37m (trinta e sete) metros; e ao **LESTE** (frente), com a Rua Raimundo Batista, onde mede 20m (vinte) metros e Maria Valmira Silva de Oliveira, onde mede 15m (quinze) metros. Sem construção e sem benfeitorias constantes no terreno, conforme planta de situação parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação do bem citado no artigo anterior será realizada através de prévio Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, com supedâneo no art. 23, § 3º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos constantes na referida legislação, por se tratar de alienação de bem imóvel de propriedade do Município.

Art. 3º - A alienação tratada nesta Lei será procedida mediante prévia avaliação no imóvel, a ser realizada pela Comissão de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Municipal, que emitirá um Laudo de Avaliação do Imóvel, não podendo o referido bem ser alienado por valor inferior ao constante no Laudo.

Art. 4º - O valor objeto da alienação de que trata a presente Lei deverá ingressar nos cofres municipais mediante comprovação de depósito bancário, de acordo com os prazos e dispositivos constantes no Processo Licitatório.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 29 de junho de 2011.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE